



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**LEI N.º 3.030, DE 05 DE ABRIL DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar o transporte coletivo de estudantes para instituições de ensino técnico, pré-vestibular, superior e tecnológico para a cidade de Presidente Prudente - SP e dá outras providências".**

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o transporte coletivo de estudantes para a cidade de Presidente Prudente - SP.

**Art. 2.º** - O subsídio a que alude o artigo anterior se efetivará através do fornecimento de 05 (cinco) litros de diesel para cada aluno, semanalmente, a título de incentivo escolar.

**Art. 3.º** - Somente poderá se beneficiar desta Lei os alunos que contratarem seu transporte com empresa especializada, devidamente autorizada pela ARTESP a operar o transporte de passageiros e, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I - Resida no Município de Regente Feijó;

II - Esteja matriculado e cursando um dos seguintes cursos no Município de Presidente Prudente:

- a) Curso Técnico;
- b) Curso Pré-Vestibular;
- c) Curso Superior e,
- d) Curso Tecnológico.

**Art. 4.º** - Fica a Divisão Municipal de Educação responsável pelo cadastramento dos estudantes e concessão do benefício, observados os requisitos acima elencados, assim como pela regulamentação da presente Lei, ficando a seu cargo a fiscalização do programa de incentivo.

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, a qual será suplementada, se necessário.

**Art. 6.º** - Em face da instituição do benefício de que trata esta Lei, a partir do dia 01/06/2018, o Município de Regente Feijó não mais realizará o transporte de estudantes que não pertençam às redes municipal e estadual pertencentes ao município.

**Art. 7.º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos n.º 1.895, de 27 de julho de 2015 e n.º 2.059, de 05 de janeiro de 2018.

Regente Feijó, 05 de Abril de 2018.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**